# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro Cabeceiras – Piauí

CNPJ: 41.522.277/0001-61

# DECRETO Nº 28, DE 4 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias para enfretamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cabeceiras do Piauí.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Cabeceiras do Piauí,

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da **COVID-19** e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, dispõe que compete ao Município editar atos normativos sobre assuntos de interesse local,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, em todo o Município de Cabeceiras do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinada, durante esse período, a adoção das seguintes medidas:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ



Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro

Cabeceiras – Piauí CNPJ: 41.522.277/0001-61

 ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, sociais e religiosos, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

- II bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares, bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;
- IV- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, balneários e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

**Parágrafo único.** No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

- **Art. 3º** Durante o período de vigência deste decreto, excepcionalmente nos dias 10 e 11 de abril, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:
- n ercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;
- r farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III oficinas mecânicas e borracharias;
- I∨ lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais ou federais;
- ∨ postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- ∨ı hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- ✓II distribuidoras e transportadoras;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ Uma cidade para todos!

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro

Cabeceiras – Piauí CNPJ: 41.522.277/0001-61

✓III - serviços de segurança pública e vigilância;

- serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;
- x serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;
- xı- serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí:
- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- ×III agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- XIV bancos e lotéricas.
- **Art. 4º** No horário compreendido entre as 21h e as 5h, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:
- a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro

Cabeceiras - Piauí

CNPJ: 41.522.277/0001-61

**Art. 5º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária, Polícia Militar e Polícia Civil.

**Art. 6º** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 7º** A Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e, tem validade até 11/04/2021.

Art. 9º Restam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 4 de abril de 2021.

JOSÉ DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí